



PROCESSO Nº 34.704/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) Nº 144/2022-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preço para aquisição de cesta básica (benefício eventual), para serem entregues às famílias em situação de vulnerabilidade temporária residentes na cidade de Marabá/PA, amparadas pela Lei Municipal de nº 17.674, de maio de 2015 e pela Lei nº 17.539, de 06 de julho de 2012.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

RECURSOS: Erário municipal.

PARECER Nº 48/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 34.704/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 144/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC**, cujo objeto é o *registro de preço para aquisição de cesta básica (benefício eventual), para serem entregues às famílias em situação de vulnerabilidade temporária residentes na cidade de Marabá/PA, amparadas pela Lei Municipal de nº 17.674, de maio de 2015 e pela Lei nº 17.539, de 06 de julho de 2012*, sendo instruído pelo órgão requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL/PMM), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 530 (quinhentas e trinta) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos a análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos que versam sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a designação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 34.704/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Da análise dos autos, verifica-se que a necessidade do objeto foi inicialmente sinalizada em 07/12/2022, por meio do Memorando nº 807/2022-COMPRAS/SEASPAC (fls. 02-03), direcionado ao Setor de Licitações da SEASPAC. Em seguida, a necessidade foi oficializada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, contendo a descrição e motivação para a sua aquisição, objetivos, alinhamento com o Planejamento Estratégico da Administração, os itens e quantitativos a serem contratados, bem como os dados dos servidores responsáveis por tal formalização (fls. 08-11).

Em consequência, faz parte do bojo processual Termo em que a Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima, autoriza o início dos trabalhos procedimentais de realização de certame (fl. 52).

Nesta senda, verificamos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolado em 07/12/2022, por meio do Memorando nº 733/2022-SEASPAC, subscrito pela titular da pasta requisitante (fls. 04-07), dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites de contratação.

A requisitante justificou a necessidade de aquisição do objeto (fls. 30-32) argumentando, em suma, que “[...] os benefícios eventuais fazem parte da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária”. Pontuou, ainda, que o referido benefício é um direito do cidadão, e deve ser concedido e priorizado em respeito à dignidade dos indivíduos que dele necessitam. No mais, esclareceu que anteriormente foi realizado o Pregão Eletrônico nº 72/2022-CPL/PMM, para a mesma finalidade, entretanto este restou por Fracassado,



conforme Parecer nº 728/2022-CONGEM e publicações, anexos a justificativa (fls. 33-51), pelo que se fez necessário novo rito processual para a aquisição das cestas básicas.

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (fl. 57), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, e no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, os quais dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem em suas licitações/contratações. Destarte, evidencia conveniência na contratação conforme o inciso II da disciplina local, com previsão de fornecimento com entregas de modo parcelado, de acordo com o cronograma estabelecido e as necessidades da SEASPAC.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 58-59), onde a SEASPAC informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

A Secretaria licitante manifestou a Justificativa sobre o Agrupamento em Lote (fl. 60), em que, não obstante a jurisprudência, recomendou-se licitar por itens (parcelamento), argumentando que o agrupamento tem como vantagem uma logística mais eficiente. Ademais, aponta ainda que a multiplicidade de fornecedores resultaria em um possível atraso na entrega do objeto, e que a ausência de um item prejudicaria a aquisição do todo, por se tratar de kits prontos de Cestas Básicas.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para o gerenciamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s) oriundas do certame, subscrito pela servidora Sra. Maria Ariane da Silva Alves (fl. 56), para a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame, subscrito pela servidora Sra. Luana Gomes de Jesus (fl. 55) e para o acompanhamento do procedimento administrativo, assinado pela servidora Sra. Nathalia Lima da Silva (fl. 54).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto Federal nº 10.024/2019, a requisitante contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 12-15), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, levantamento de mercado, estimativas, descrição da solução, resultados pretendidos, e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e contratação do objeto, tais como especificações do objeto, justificativa, obrigações da contratante e da contratada,

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



pagamento, reajuste, sanções administrativas, estimativa de preços, critérios de julgamento, vigência da Ata de Registro de Preços, recursos orçamentários, dentre outras (fls. 16-29).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto ao Banco de Preços², consolidados em Relatório de Cotação (fls. 64-91).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços Total (fl. 61) e a Planilha de Média de Preços por Cesta Básica (fl. 62), contendo um cotejo dos valores pesquisados para obtenção dos preços referenciais e a qual serviu de base para a confecção do Anexo II do Edital (fls. 232-234, vol. II), indicando os lotes e suas descrições, as unidades de contratação, as quantidades, bem como os preços unitários e totais por Lote, resultando no **valor estimado do objeto em R\$ 1.521.650,00** (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais). Ressaltamos que o objeto é composto por 2 (dois) lotes que agrupam um total de 28 (vinte e oito) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20221201001 (fl. 63).

Juntadas aos autos cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 103-105) e nº 17.767/2017 (fls. 106-108), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 224/2017-GP (fl. 110), que nomeia a Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima como Secretária Municipal de Assistência Social; e da Portaria nº 831/2022-GP (fls. 112-113) que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá. Ademais, verificamos os atos de designação e aquiescência da pregoeira e equipe de apoio, sendo indicado a Sra. Lucimar da Conceição Costa de Andrade a presidir o certame (fls. 114 e 115).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 53), onde a titular da SEASPAC, na condição de ordenadora de despesas da requisitante, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano 2022, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verifica-se a juntada aos

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



autos do Saldo das Dotações destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Marabá (fls. 92-102) para o ano de 2022 e o Parecer Orçamentário nº 958/2022/SEPLAN (fl. 109) referente ao exercício financeiro de 2022, indicando existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

071301.08.244.0013.2.070 – Operacionalização dos benefícios eventuais;
Elemento de Despesa:
3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita.

Da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento indicados à fl. 95**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento da SEASPAC, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor para cobertura total do montante estimado, pelo que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva, a qual deverá, contudo, ser ratificada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.082/2021³, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

De outro modo, considerando o início do exercício financeiro 2023, cumpre-nos orientar que seja atestado pelo ordenador de despesas, tão logo conhecido o orçamento respectivo ao ano de 2023, a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 116-148), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 162-164) e do Contrato (fls. 165-173, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 13/12/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 176-180, 181-185/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

³ Lei nº 18.082/2021. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria/lei-18-082-2021-lei-orcamentaria-anual-2022/view>.



Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 144/2022-CPL/PMM** e seus anexos (fls. 186-199, vol. I e 203-246, vol. II) se apresenta devidamente datado do dia 14/12/2022, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **28 de dezembro de 2022**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por lote de livre participação de empresas e lote destinado exclusivamente para concorrência entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte - MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação dos itens/lotos do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto estabelecido - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se que houve designação de cota para participação exclusiva de MEs/EPPs num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) dos quantitativos individuais dos bens licitados, portanto, dentro do limite estabelecido, originando os lotes vinculados 01/02, cujos itens que os compõem são “espelhados” (idênticos), em observância ao inciso III do dispositivo retromencionado, conforme depreende-se no Anexo II do edital (fls. 232-234, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 144/2022-CPL/PMM**,



observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidades de atos da fase interna e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as Publicações no Vol. II)
Portal ComprasNet	15/12/2022	28/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 255)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.219	15/12/2022	28/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 256)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3142	15/12/2022	28/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 257)
Jornal Amazônia	15/12/2022	28/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 258)
Portal da Transparência PMM/PA	-	28/12/2022	Resumo de Licitação (fls. 260-262)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	28/12/2022	Resumo da Licitação (fls. 263-268)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do aviso de licitação e do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 144/2022-CPL/PMM. Processo nº 34.704/2022-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 144/2022-CPL/PMM** (fls. 429-528, vol. III), em **28/12/2022**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preço para aquisição de cesta básica (benefício eventual), para serem entregues às famílias em situação de vulnerabilidade temporária residentes na cidade de Marabá/PA, amparadas pela Lei Municipal de nº 17.674, de maio de 2015 e pela Lei nº 17.539, de 06 de julho de 2012.*



Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fls. 427-428, vol. III), que 11 (onze) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas no sistema eletrônico de licitações públicas (Portal *ComprasNet*), as quais foram submetidas à classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com a pregoeira, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada lote licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 529, vol. III), que aponta como vencedoras as empresas: **GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA**, para o **LOTE 1**, com valor total de **R\$ 635.250,00** (seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais); e a empresa **JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA**, para o **LOTE 2**, pelo valor total de **R\$ 214.637,50** (duzentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes habilitadas foram declaradas vencedoras dos respectivos lotes. Divulgado o resultado da disputa, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11h02 do dia 29 de dezembro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pela pregoeira.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou-se que os valores individuais arrematados dos itens que compõe o grupo são inferiores aos valores unitários estimados, de modo que os preços por Lote/itens foram aceitos conforme resumo nas Tabela 2 e 3, adiante.

O referido rol contém os Lotes do Pregão Eletrônico (SRP) nº 144/2022-CPL/PMM de forma sequencial, os itens e suas descrições, as unidades e quantidades de itens, os valores totais (estimados e arrematados), e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
01	Feijão Carioca	Pacotes	11.250	15,00	8,90	168.750,00	100.125,00	40,67
02	Biscoito Salgado	Pacotes	7.500	9,85	4,80	73.875,00	36.000,00	51,27
03	Leite em Pó	Pacotes	3.750	14,90	13,50	55.875,00	50.625,00	9,40
04	Farinha de Mandioca	Pacotes	3.750	10,99	7,90	41.212,50	29.625,00	28,12
05	Café	Pacotes	7.500	13,00	7,30	97.500,00	54.750,00	43,85
06	Óleo de Soja	Unid.	3.750	13,45	9,60	50.437,50	36.000,00	28,62



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
07	Açúcar (2kg)	Pacotes	3.750	11,50	8,30	43.125,00	31.125,00	27,83
08	Arroz	Pacotes	3.750	28,24	23,90	105.900,00	89.625,00	15,37
09	Macarrão	Pacotes	7.500	9,00	3,30	67.500,00	24.750,00	63,33
10	Sal (1kg)	Pacotes	3.750	4,04	1,90	15.150,00	7.125,00	52,97
11	Margarina (250g)	Pote	3.750	13,35	4,50	50.062,50	16.875,00	66,29
12	Sardinha (125g)	Lata	7.500	12,19	4,40	91.425,00	33.000,00	63,90
13	Farinha de Milho	Pacotes	7.500	14,98	1,90	112.350,00	14.250,00	87,32
14	Carne Bovina em Conserva	Lata	11.250	14,94	9,90	168.075,00	111.375,00	33,73
TOTAL						1.141.237,50	635.250,00	44,34

Tabela 2 – Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual. Lote 01. Arrematante: GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA. Pregão Eletrônico (SRP) nº 144/2022-CPL/PMM.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
15	Feijão Carioca	Pacotes	3.750	15,00	8,98	56.250,00	33.675,00	40,13
16	Biscoito Salgado	Pacotes	2.500	9,85	4,98	24.625,00	12.450,00	49,44
17	Leite em Pó	Pacotes	1.250	14,90	13,88	18.625,00	17.350,00	6,85
18	Farinha de Mandioca	Pacotes	1.250	10,99	9,97	13.737,50	12.462,50	9,28
19	Café	Pacotes	2.500	13,00	7,48	32.500,00	18.700,00	42,46
20	Óleo de Soja	Unid.	1.250	13,45	9,88	16.812,50	12.350,00	26,54
21	Açúcar	Pacotes	1.250	11,50	8,47	14.375,00	10.587,50	26,35
22	Arroz	Pacotes	1.250	28,24	23,98	35.300,00	29.975,00	15,08
23	Macarrão	Pacotes	2.500	9,00	3,37	22.500,00	8.425,00	62,56
24	Sal	Pacotes	1.250	4,04	1,98	5.050,00	2.475,00	50,99
25	Margarina	Pote	1.250	13,35	4,87	16.687,50	6.087,50	63,52
26	Sardinha	Lata	2.500	12,19	4,53	30.475,00	11.325,00	62,84
27	Farinha de Milho	Pacotes	2.500	14,98	2,04	37.450,00	5.100,00	86,38
28	Carne Bovina em Conserva	Lata	3.750	14,94	8,98	56.025,00	33.675,00	39,89
TOTAL						380.412,50	214.637,50	43,58

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual. Lote 02. Arrematante: JR COM. E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Pregão Eletrônico (SRP) nº 144/2022-CPL/PMM.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 849.887,50** (oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o que representa uma diferença de **R\$ 671.762,50** (seiscentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 1.521.650,00), a qual corresponde a uma redução de aproximadamente **44,15%** (quarenta e quatro inteiros e quinze



centésimos por cento) no valor global para os lotes a serem adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas e consulta da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para as empresas vencedoras do certame e respectivos responsáveis:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA	Fls. 330-378, vol. II	Fls. 314-317, vol. II	Fls. 311-312, vol. II
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	Fls. 380-399, vol. II e 403-426, vol. III	Fls. 326-329, vol. II	Fls. 323-324, vol. II

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 278-295, vol. II), na qual a Pregoeira não encontrou registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame, ao que deu fé por meio de Certidão (fl. 296, vol. II).

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 204, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	SICAF	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA	Fl. 371, vol. II	Fls. 344-346, vol. II	Fls. 372-374, vol. II
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	Fl. 426, vol. III	Fls. 395-397, vol. II	Fls. 420-422, vol. III

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.



4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 6:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA	03.687.304/0001-67	1.324/2022
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	31.552.803/0001-82	1.325/2022

Tabela 6 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica



a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção ao apontamento inerente à comprovação de compatibilidade orçamentária no exercício 2023, de cunho essencialmente cautelar, feito no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao andamento do **Processo nº 34.704/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 144/2022-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 17 de janeiro de 2023.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.479/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 34.704/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 144/2022-CPL/PMM**, cujo objeto é o *registro de preço para aquisição de cesta básica (benefício eventual), para serem entregues às famílias em situação de vulnerabilidade temporária residentes na cidade de Marabá/PA, amparadas pela Lei Municipal de nº 17.674, de maio de 2015 e pela Lei nº 17.539, de 06 de julho de 2012, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários-SEASPAC*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 17 de janeiro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP